



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Sua Excelência
A Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Horta, 345530-10-13
Proc.º 103-10X

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 9/2013 – “ALTERA A LEI N.º 54/2005, DE 15
DE NOVEMBRO”.**

Excelência,

Cumpre-me enviar a Vossa Excelência a Proposta de Lei referenciada em epígrafe, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de outubro de 2013.

Considerando a clareza de objetivos da iniciativa a sua natureza, oportunidade e o seu objeto, requer-se a Vossa Excelência, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 170.º da Constituição da República Portuguesa, a declaração de urgência do processo da presente proposta de lei.

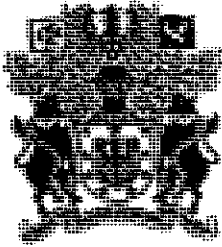
Com os melhores cumprimentos,

e caridoso saúdo

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Ana Luísa Luís

AL/mr



PROPOSTA DE LEI N.º 9/2013

ALTERA A LEI N.º 54/2005, DE 15 DE NOVEMBRO

Considerando que o povoamento das ilhas que compõem o Arquipélago dos Açores ocorreu com a fixação tradicional das populações junto ao mar, incluindo nas margens das águas do mar, designadamente nas enseadas existentes, para facilidade da atividade piscatória desenvolvida como meio de subsistência primário;

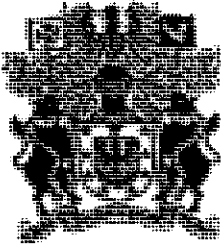
Considerando que da fixação das populações junto às águas do mar resultaram núcleos urbanos tradicionais que se mantiveram ao longo dos anos como aglomerados habitacionais;

Considerando, igualmente, as diversas atividades económicas que se foram desenvolvendo junto aos leitos e foz das ribeiras nos Açores, cursos de água não navegáveis, sobretudo para utilização de força motriz das águas, designadamente na atividade de moagem de cereais, o que também levou à fixação das populações junto àqueles cursos de água;

Considerando que a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no âmbito do processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, não teve em conta as especificidades da Região nesta matéria, impondo aos respetivos proprietários que intentem uma ação judicial nesse sentido até 1 de janeiro de 2014;

Considerando, finalmente, que a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, não se coaduna nos seus termos e nos seus propósitos com a autonomia patrimonial da Região Autónoma dos Açores, em particular com o respeito pelo domínio público regional e competências da Região sobre o mesmo, tal como está consagrado no Estatuto Político-Administrativo, designadamente nos artigos 22.º e 57.º;

Tendo presente, ainda, que, nos termos da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, é estabelecida a gestão partilhada das águas interiores e do mar territorial da Região Autónoma dos Açores.



A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

Os artigos 6.º, 8.º, 12.º, 15.º a 17.º, 21.º a 23.º, 27.º e 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, são alterados nos termos seguintes:

«Artigo 6.º

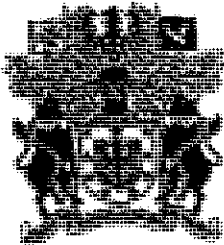
[...]

1. O domínio público lacustre e fluvial pertence ao Estado ou, nas Regiões Autónomas, à respetiva Região.
2. Sem prejuízo do domínio público regional das Regiões Autónomas, pertencem ainda:
 - a) Ao domínio público hídrico do município os lagos e lagoas situados integralmente em terrenos municipais ou em terrenos baldios e de logradouro comum municipal.
 - b) Ao domínio público hídrico das freguesias os lagos e lagoas situados integralmente em terrenos das freguesias ou em terrenos baldios e de logradouro comum paroquiais.
3. Anterior n.º 4.

Artigo 8.º

[...]

1. [...]
2. Sem prejuízo do domínio público regional das Regiões Autónomas, o domínio público hídrico das restantes águas pertence ao município e à freguesia conforme os terrenos públicos mencionados nas citadas alíneas pertençam ao concelho e à freguesia ou sejam



JK

baldios municipais ou paroquiais ou consoante tenha cabido ao município ou à freguesia o custeio e administração das fontes, poços ou reservatórios públicos.

3. [...]

Artigo 12.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. Nas Regiões Autónomas, os terrenos tradicionalmente ocupados junto à crista das arribas alcantiladas e bem assim os terrenos inseridos em núcleos urbanos consolidados, tradicionalmente existentes nas margens das águas do mar nas respetivas ilhas, constituem propriedade privada, constituindo a presente lei título suficiente para o efeito.

Artigo 15.º

[...]

1. [...]

2. [...]

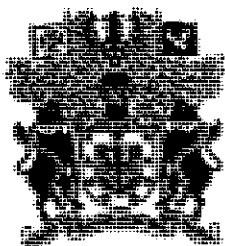
3. [...]

4. Compete às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira regulamentar, por diploma das respetivas assembleias legislativas, o processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, nos respetivos territórios.

Artigo 16.º

[...]

1. Em caso de alienação, voluntária ou forçada, por ato entre vivos, de quaisquer parcelas privadas de leitos ou margens públicos, o Estado ou as Regiões Autónomas gozam do direito de preferência, nos termos dos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil, podendo a preferência exercer-se, sendo caso disso, apenas sobre a fração do prédio que se integre no leito ou na margem.



2. O Estado ou as Regiões Autónomas podem proceder à expropriação por utilidade pública de quaisquer parcelas privadas de leitos ou margens públicos sempre que isso se mostre necessário para submeter ao regime da dominialidade pública todas as parcelas privadas existentes em certa zona.
3. Os terrenos adquiridos pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas de harmonia com o disposto neste artigo ficam automaticamente integrados no seu domínio público.

Artigo 17.º

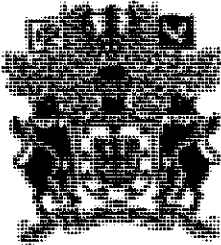
[...]

1. A delimitação dos leitos e margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza compete ao Estado ou às Regiões Autónomas, que a ela procedem oficiosamente, quando necessário, ou a requerimento dos interessados.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. O processo de delimitação dos leitos e margens dominiais, nas Regiões Autónomas, e as respetivas comissões de delimitação, são regulamentados por diploma próprio das respetivas assembleias legislativas.

Artigo 21.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. O Estado, através das administrações das regiões hidrográficas, ou dos organismos a quem estas houverem delegado competências, as Regiões Autónomas nos respetivos territórios, e o município, no caso de linhas de água em aglomerado urbano, podem substituir-se aos



fl

proprietários, realizando as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta deles.

5. [...]
6. Se se tornar necessário para a execução de quaisquer das obras referidas no n.º 4 qualquer porção de terreno particular ainda que situado para além das margens, o Estado ou as Regiões Autónomas nos respetivos territórios, podem expropriá-la.

Artigo 22.º

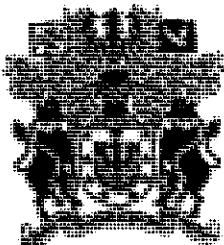
[...]

1. Sempre que se preveja tecnicamente o avanço das águas do mar sobre terrenos particulares situados além da margem, pode o Governo, por iniciativa do Instituto da Água, como autoridade nacional da água, ou do Instituto da Conservação da Natureza, no caso de áreas classificadas, ou os governos regionais das respetivas Regiões Autónomas, classificar a área em causa como zona adjacente.
2. [...]
3. [...]

Artigo 23.º

[...]

1. O Governo, ou os governos regionais das respetivas Regiões Autónomas, podem classificar como zona adjacente por se encontrar ameaçada pelas cheias a área contígua à margem de um curso de águas.
2. Tem iniciativa para a classificação de uma área ameaçada pelas cheias como zona adjacente:
 - a) O Governo;
 - b) Os governos regionais, no território das respetivas Regiões Autónomas;
 - c) O Instituto da Água, como autoridade nacional da água;
 - d) O Instituto da Conservação da Natureza, nas áreas classificadas;
 - e) O município, através da respetiva câmara municipal.



3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 27.º

[...]

1. Sempre que, em consequência de uma infraestrutura hidráulica realizada pelo Estado, ou pelas Regiões Autónomas, ou por eles consentida a um utilizador de recursos hídricos, as águas públicas passarem a inundar de forma permanente terrenos privados, o Estado ou as Regiões Autónomas, devem expropriar, por utilidade pública e mediante justa indemnização, estes terrenos, que passam a integrar, consoante o caso, o domínio público do Estado ou das Regiões Autónomas.
2. Se o Estado, ou as Regiões Autónomas, efetuarem expropriações nos termos desta lei ou pagarem indemnizações aos proprietários prejudicados por obras hidráulicas de qualquer natureza, o auto de expropriação ou indemnização é enviado à repartição de finanças competente para que se proceda, se for caso disso, à correção do valor matricial do prédio afetado.

Artigo 28.º

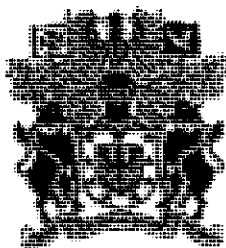
[...]

1. A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sem prejuízo do diploma regional que proceda à respetiva regulamentação e às necessárias adaptações.
2. [...]
3. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores,

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to read 'Ana Luísa Pereira Luís'.

Ana Luísa Pereira Luís



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Vice - Presidência do Governo
 Emprego e Competitividade Empresarial
 Gabinete do Vice-Presidente

*Acordado por
 unanimidade
 18/10/2013*

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Exa a
 Presidente da Assembleia
 Legislativa da R.A.A.
 Rua Marcelino Lima
 9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/884/F	83-83/01	09-10-2013

ASSUNTO: ANTEPROPOSTA DE LEI - ALTERA A LEI N.º 54/2005, DE 15 DE NOVEMBRO

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo, de enviar a V. Exa. a Anteproposta de Lei referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 28 de setembro de 2013.

Mais solicita à V. Exa., ao abrigo do disposto do nº1 do artigo 146.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento, a urgência e a dispensa de exame em comissão da referida Proposta, atendendo à clareza da matéria constante da presente proposta de diploma e à urgência da sua implementação e tendo em conta que a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no âmbito do processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, não teve em conta as especificidades da Região nesta matéria, além de que a referida Lei, não se coaduna nos seus termos e nos seus propósitos com a autonomia patrimonial da Região Autónoma dos Açores, em particular com o respeito pelo domínio público regional e competências da Região sobre o mesmo, tal como está consagrado no Estatuto Político-Administrativo, designadamente nos artigos 22.º e 57.º.

Com os melhores cumprimentos, *ambrosio e estimo,*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 O CHEFE DO GABINETE

Título: *Anteproposta de Lei*
 Ass: *Alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro*

[Assinatura]
 Luís Manuel Pereira dos Santos Borregón

Entrada n.º *103* / *013, 10, 10*
 Rua 16 de Fevereiro, 9904 - 508 Ponta Delgada - Telef. 296301100 - Fax 296628854 email: dsa@azores.gov.pt
 Arquivo n.º *103* *Responsável*

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *3102* Proc. n.º *103*
 Data: *013, 10, 10* N.º *103*

*Apresentado por
unanimidade
18/10/2013*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

ANTEPROPOSTA DE LEI

Altera a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

Considerando que o povoamento das ilhas que compõem o Arquipélago dos Açores ocorreu com a fixação tradicional das populações junto ao mar, incluindo nas margens das águas do mar, designadamente nas enseadas existentes, para facilidade da atividade piscatória desenvolvida como meio de subsistência primário;

Considerando que da fixação das populações junto às águas do mar resultaram núcleos urbanos tradicionais que se mantiveram ao longo dos anos como aglomerados habitacionais;

Considerando, igualmente, as diversas atividades económicas que se foram desenvolvendo junto aos leitos e foz das ribeiras nos Açores, cursos de água não navegáveis, sobretudo para utilização de força motriz das águas, designadamente na atividade de moagem de cereais, o que também levou à fixação das populações junto àqueles cursos de água;

Considerando que a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no âmbito do processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, não teve em conta as especificidades da Região nesta matéria, impondo aos respetivos proprietários que intentem uma ação judicial nesse sentido até 1 de janeiro de 2014;

Considerando, finalmente, que a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, não se coaduna nos seus termos e nos seus propósitos com a autonomia patrimonial da Região Autónoma dos Açores, em particular com o respeito pelo domínio público regional e competências da Região sobre o mesmo, tal como está consagrado no Estatuto Político-Administrativo, designadamente nos artigos 22.º e 57.º;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Handwritten signature

Tendo presente, ainda, que, nos termos da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, é estabelecida a gestão partilhada das águas interiores e do mar territorial da região Autónoma dos Açores;

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte anteposta de Lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

Os artigos 6.º, 8.º, 12.º, 15.º a 17.º, 21.º a 23.º, 27.º e 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, são alterados nos termos seguintes:

«Artigo 6.º

(...)

1 - O domínio público lacustre e fluvial pertence ao Estado ou, nas Regiões Autónomas, à respetiva Região.

2 - Sem prejuízo do domínio público regional das Regiões Autónomas, pertencem ainda:

a) Ao domínio público hídrico do município os lagos e lagoas situados integralmente em terrenos municipais ou em terrenos baldios e de logradouro comum municipal.

b) Ao domínio público hídrico das freguesias os lagos e lagoas situados integralmente em terrenos das freguesias ou em terrenos baldios e de logradouro comum paroquiais.

3 - (redação do atual n.º 4).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Alu

Artigo 8.º

(...)

1— (...)

2— **Sem prejuízo do domínio público regional das Regiões Autónomas, o domínio público hídrico das restantes águas pertence ao município e à freguesia conforme os terrenos públicos mencionados nas citadas alíneas pertençam ao concelho e à freguesia ou sejam baldios municipais ou paroquiais ou consoante tenha cabido ao município ou à freguesia o custeio e administração das fontes, poços ou reservatórios públicos.**

3— (...)

Artigo 12.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- **Nas Regiões Autónomas, os terrenos tradicionalmente ocupados junto à crista das arribas alcantiladas e bem assim os terrenos inseridos em núcleos urbanos consolidados, tradicionalmente existentes nas margens das águas do mar nas respetivas ilhas, constituem propriedade privada, constituindo a presente lei título suficiente para o efeito.**

Artigo 15.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - **Compete às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira regulamentar, por diploma das respetivas assembleias legislativas, o processo de reconhecimento de**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Handwritten signature

propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, nos respetivos territórios.

Artigo 16.º

(...)

1— Em caso de alienação, voluntária ou forçada, por ato entre vivos, de quaisquer parcelas privadas de leitos ou margens públicos, o Estado ou as **Regiões Autónomas** gozam do direito de preferência, nos termos dos artigos 416.o a 418.o e 1410.º do Código Civil, podendo a preferência exercer-se, sendo caso disso, apenas sobre a fração do prédio que se integre no leito ou na margem.

2— O Estado ou as **Regiões Autónomas** podem proceder à expropriação por utilidade pública de quaisquer parcelas privadas de leitos ou margens públicos sempre que isso se mostre necessário para submeter ao regime da dominialidade pública todas as parcelas privadas existentes em certa zona.

3— Os terrenos adquiridos pelo Estado ou **pelas Regiões Autónomas** de harmonia com o disposto neste artigo ficam automaticamente integrados no seu domínio público.

Artigo 17.º

(...)

1— A delimitação dos leitos e margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza compete ao Estado ou **às Regiões Autónomas**, que a ela procedem oficiosamente, quando necessário, ou a requerimento dos interessados.

2- (...)

3-(...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Handwritten signature

- 7- O processo de delimitação dos leitos e margens dominiais, nas Regiões Autónomas, e as respetivas comissões de delimitação, são regulamentados por diploma próprio das respetivas assembleias legislativas.**

Artigo 21.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4 - O Estado, através das administrações das regiões hidrográficas, ou dos organismos a quem estas houverem delegado competências, **as Regiões Autónomas nos respetivos territórios**, e o município, no caso de linhas de água em aglomerado urbano, podem substituir-se aos proprietários, realizando as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta deles.

5 - (...)

6 - Se se tomar necessário para a execução de quaisquer das obras referidas no n.º 4 qualquer porção de terreno particular ainda que situado para além das margens, o Estado ou **as Regiões Autónomas nos respetivos territórios**, podem expropriá-la.

Artigo 22.º

(...)

1- Sempre que se preveja tecnicamente o avanço das águas do mar sobre terrenos particulares situados além da margem, pode o Governo, por iniciativa do Instituto da Água, como autoridade nacional da água, ou do Instituto da Conservação da Natureza, no caso de áreas classificadas, **ou os governos regionais das respetivas Regiões Autónomas**, classificar a área em causa como zona adjacente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Alu.

2 - (...)

3 - (...)

Artigo 23.º

(...)

1 - O Governo, ou os governos regionais das respetivas Regiões Autónomas, podem classificar como zona adjacente por se encontrar ameaçada pelas cheias a área contígua à margem de um curso de águas.

2- Têm iniciativa para a classificação de uma área ameaçada pelas cheias como zona adjacente:

- a) O Governo;
- b) Os governos regionais, no território das respetivas Regiões Autónomas;
- c) O Instituto da Água, como autoridade nacional da água;
- d) O Instituto da Conservação da Natureza, nas áreas classificadas;
- e) O município, através da respetiva câmara municipal.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

Artigo 27.º

(...)

1—Sempre que, em consequência de uma infraestrutura hidráulica realizada pelo Estado, ou pelas Regiões Autónomas, ou por eles consentida a um utilizador de recursos hídricos, as águas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

públicas passarem a inundar de forma permanente terrenos privados, o Estado ou as **Regiões Autónomas**, devem expropriar, por utilidade pública e mediante justa indemnização, estes terrenos, que passam a integrar, **consoante o caso**, o domínio público do Estado ou das **Regiões Autónomas**.

2—Se o Estado, ou as **Regiões Autónomas**, efetuarem expropriações nos termos desta lei ou pagar indemnizações aos proprietários prejudicados por obras hidráulicas de qualquer natureza o auto de expropriação ou indemnização é enviado à repartição de finanças competente para que se proceda, se for caso disso, à correção do valor matricial do prédio afetado.

Artigo 28.º

(...)

1— A presente lei aplica-se às **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** sem prejuízo do diploma regional que proceda à **respetiva regulamentação e às necessárias adaptações**.

2— (...)

3— (...).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro', written in a cursive style.

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO

Excerto do Diário nº 39, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 18 de outubro de 2013

Presidente: Vamos avançar com a agenda e para o ponto 16: **Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão da Anteproposta de Lei n.º 10/X – “Altera a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro”**, apresentada pelo Governo Regional.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional para justificar a urgência.

(*) **Secretário Regional dos Recursos Naturais (Luís Viveiros):** Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É entendimento deste executivo que a Lei 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, deve ser alterada por forma a acautelar as especificidades regionais relativamente à ocupação e utilização do domínio público hídrico.

Entre as várias razões que aconselham a alteração deste diploma salientamos que, nos termos da atual, quem pretenda obter o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou margens de águas do mar, ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis, só o poderá fazer intentando uma ação judicial, para o efeito, até ao próximo dia 1 de janeiro de 2014, devendo, para tal, provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864, ou, se se tratar de arribas alcantiladas antes de 22 de março de 1868, sob pena de perda de propriedade a favor do Estado.

Trata-se, pois, de um processo de prova complexo e moroso que certamente não se afigura razoável nem proporcional, principalmente se atentarmos às especificidades regionais relativamente à ocupação e utilização do território e ponderada a compatibilização do interesse público na gestão e proteção do domínio público hídrico com a defesa do direito de propriedade.

Assim, parece-nos que se justifica bem a urgência desta proposta, desde logo, para que não se verifiquem na Região, e dentro de poucos meses, os efeitos negativos previsíveis deste sistema de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos.

Acresce que a presente proposta nos parece ser suficientemente clara e precisa, pelo que acreditamos que não sofrerá grande prejuízo por não ser submetida ao processo legislativo comum...

Deputado Artur Lima (CDS-PP): Isto é a urgência ou a matéria?

O Orador: ... e à apreciação da Comissão competente em razão da matéria.

Muito obrigado.

Presidente: Obrigada, Sr. Secretário.

Estão abertas as inscrições.

Não havendo, vamos votar este pedido de urgência.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam favor de se manter como estão.

Secretária: O pedido de urgência foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tendo sido aprovado, avançamos para o ponto 17: **Anteproposta de Lei n.º 10/X – “Altera a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro”.**

Para apresentação da Anteproposta, tem a palavra o Sr. Secretário Regional.

(*) Secretário Regional dos Recursos Naturais (Luís Viveiros): Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Conforme tive já oportunidade de dizer, é entendimento do Governo dos Açores que a Lei 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, deve ser alterada...

Deputado Artur Lima (CDS-PP): De quem é essa lei?

O Orador: ... por forma a acautelar as especificidades regionais relativamente à ocupação e utilização do domínio público hídrico.

Esta posição já foi, aliás, manifestada pelo Governo dos Açores no passado recente junto da Assembleia da República.

Com efeito, julgamos que esta lei, no que diz respeito ao exercício de poderes pela Região sobre o domínio hídrico público regional, não se coaduna com o que está consagrado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, designadamente nos artigos 8º, 22º, e 57º, onde se estabelece o âmbito do domínio público hídrico regional e a gestão partilhada das águas interiores e do mar territorial da Região.

Por outro lado, consideramos igualmente que a Lei nº 54/2005, de 15 de novembro, no que concerne ao processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicas, não se coaduna com as especificidades da Região nesta matéria, senão, vejamos:

Nos termos da citada Lei, quem pretenda obter o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos, ou margens de águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis, pode fazê-lo desde que, conforme já referi, intente uma ação judicial, para o efeito, até 1 de janeiro de 2014, devendo provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864, se se tratar de arribas alcantiladas antes de 22 de março de 1868.

Ora, afetando-se ao Estado a presunção legal da titularidade desses bens, impõe-se aos particulares um processo complexo e moroso de prova de titularidade, que certamente se traduzirá na perda de propriedade privada a favor do Estado.

Deputado Artur Lima (CDS-PP): E?

O Orador: Acreditamos que nos Açores esta situação terá ainda maior impacto considerando que as nossas populações se têm tradicionalmente fixado junto ao mar e a leitos e foz das ribeiras, constituindo nestas zonas verdadeiros aglomerados habitacionais para melhor desenvolver diversas atividades económicas associadas ou potenciadas pela proximidade desses recursos naturais.

Assim, consideramos de grande importância que se promova junto da Assembleia da República a alteração da atual lei por forma a acautelar 3 aspetos fundamentais para os interesses regionais, desde logo, a necessária conformação daquele diploma com o disposto no nosso Estatuto Político-Administrativo, reconhecendo-se inequivocamente que a Região Autónoma dos Açores, no seu território, para além de deter a titularidade sobre o domínio público hídrico regional, exerça as mesmas competências atribuídas ao Estado no que diz respeito à constituição de propriedade pública e de serviços administrativos sobre parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, delimitação de leito e de margens dominiais, classificação de zonas adjacentes e ainda expropriação de terrenos privados que nos termos da lei devam passar a integrar o domínio público.

Em segundo lugar, a salvaguarda de que na Região os terrenos inseridos em núcleos urbanos consolidados, tradicionalmente existentes nas margens das águas do mar, sejam considerados propriedade privada.

Deputado Artur Lima (CDS-PP): É o meu caso, Sr. Secretário!

O Orador: Isto, à semelhança do que já acontece nos terrenos tradicionalmente ocupados junto à crista das arribas alcantiladas, sendo a presente lei título suficiente para esse reconhecimento em ambos os casos.

Por último, a atribuição à Assembleia Legislativa Regional de competências para regulamentar o processo de reconhecimento de propriedade privada sobre outras parcelas de leitos e margens públicas no território regional, podendo assim serem definidos mecanismos de confirmação do título de propriedade mais adequados às especificidades regionais.

Com esta alteração afasta-se da Região, por via indireta, a imposição legal de interposição de ações judiciais até 1 de janeiro de 2014, para reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos.

Pensamos, assim, que esta Anteproposta de Lei é razoável e justa e temos a esperança de que reúna o maior consenso em prol dos interesses dos açorianos e da Região.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Obrigada, Sr. Secretário.

Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Rendeiro.

Deputado Luís Rendeiro (PSD): Sra. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A figura do domínio público hídrico foi criada pelo rei D. Luís a 31 de dezembro de 1864,...

Deputado Artur Lima (CDS-PP): É verdade, Paulo Estêvão?

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Foi!

O Orador: ... conferindo ao Estado a titularidade dos leitos e margens do mar e águas navegáveis e flutuáveis para assegurar a sua proteção.

Deputado Joaquim Machado (PS): Está-se a perder terreno!

O Orador: Desde então, o Estado vive na presunção de que o que está neste espaço é seu, embora nunca o tenha delimitado nem evitado que fosse transacionado.

No ano de 2005, o governo de José Sócrates resolveu mexer nesta lei, e, com o habitual “Toque de Midas”, mas ao contrário, inverteu o ónus da prova, colocando nos proprietários a responsabilidade de atestar até 2014 que em 1864 os seus terrenos eram privados.

Deputado João Bruto da Costa (PSD): É verdade?

O Orador: Se os proprietários dos terrenos não intentassem uma ação judicial contra o Estado para reconhecimento do seu direito de propriedade até 1 de Janeiro de 2014, o seu direito de propriedade extinguir-se-ia imediatamente transitando os bens diretamente em favor do Estado, sem que houvesse sequer lugar a qualquer tipo de compensação ou indemnização. O Estado poderia ainda vir a cobrar uma taxa pela ocupação das parcelas de território em causa.

Depois, veio a proposta do PS nacional, de prorrogar o prazo da interposição da tal ação judicial contra o Estado por mais dois anos. Seguiu-se outra proposta, do PSD e CDS que eliminavam qualquer prazo. A versão final acordada, recentemente, por todas as partes, aponta para um 1 de julho a nível nacional.

No continente, trabalhou-se em cima do joelho. Trabalhou-se mal.

Nada daquilo que se tentou legislar teve em conta as características especiais dos Açores, do seu povoamento e do seu urbanismo singular.

Deputado João Bruto da Costa (PSD): Muito bem!

O Orador: Nas nossas ilhas, a ocupação do território não se faz nos mesmos moldes que no continente e esse facto não pode ser negligenciado por quem legisla.

O Governo dos Açores e a bancada que o apoia gostam muito de repetir que as oposições, nesta casa, não fazem outra coisa que não seja falar mal do Governo e das medidas que são por estas propostas.

Nada mais errado.

Deputado Berto Messias (PS): Está a constatar um facto!

O Orador: Esta anteproposta de lei que agora analisamos é um bom documento.

Os fundamentos jurídicos invocados são os adequados, a exposição de motivos da anteproposta é igualmente adequada aos seus objetivos, a regulamentação proposta serve a Região Autónoma dos Açores e, como tal, o PSD-Açores, com toda a naturalidade, considera esta anteproposta de lei vantajosa para as populações locais e segurança jurídica dos respetivos direitos de propriedade, abrangendo um maior número de situações concretas em relação ao quadro legal atualmente em vigor.

Somos manifestamente favoráveis a todas as alterações agora propostas e aprovaremos este diploma sem reparos, sobretudo porque o mesmo defende os melhores interesses dos Açores, no que se refere ao domínio público regional, atribuindo competências à Região para legislar em termos regulamentares todos os aspetos que carecem de desenvolvimento.

Disse.

Muito obrigado.

Deputado Luís Maurício (PSD): Muito bem!

Presidente: Obrigada, Sr. Deputado.

Sra. Deputada Zuraida Soares tem a palavra.

(*) **Deputada Zuraida Soares (BE):** Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Bloco de Esquerda vai votar favoravelmente esta Anteproposta de Lei e a razão fundamental para isso é (apetecia-me dizer) que é bom usar as prerrogativas autonómicas da nossa Região,...

Deputado Artur Lima (CDS-PP): Muito bem! Deviam fazer em todas!

A Oradora: ... porque é isto que esta Anteproposta faz e muito bem, ou seja, chama à Região, com base no seu Estatuto Político-Administrativo, a decisão de como é que se vai definir o problema levantado pela lei nacional, o problema da propriedade, sobretudo das zonas, digamos, junto ao mar, à margem do mar. Muito bem!

Pena é, é que estas prerrogativas autonómicas não sejam utilizadas mais vezes em prol dos Açores e em prol do(a)s açoriano(a)s.

Deputado Artur Lima (CDS-PP): Muito bem!

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Por isso é que fazem uma lei!

A Oradora: Todos sabemos ao que é que eu me estou a referir, ao Código de Trabalho, por exemplo.

Agora, vale a pena (eu não diria anedótica) percebermos o que é que temos em mãos e o(a)s açoriano(a)s também.

Esta lei não é toda ela uma aberração. Tem algumas partes e algumas componentes justas e aceitáveis.

Agora, o seu artigo 15º, que é o tal que diz que é preciso intentar uma ação judicial para fazer prova – e tem que fazer prova! – de que essa

propriedade, ou de que essas propriedades, eram suas desde 1864, ou, noutros casos, desde 1868, Sras. e Srs. Deputados, é uma aberração, completamente.

Se isto não é uma aberração e um delírio do legislador, de quem fez isto, é uma coisa muito mais perigosa, é pôr na mão dos ricos e dos fundos imobiliários a possibilidade deles e só eles, porque têm dinheiro para intentar estas ações, virem fazer prova de propriedade. O resto, aquilo que é das pessoas, menos abonadas e mais pobres, as suas propriedades esfumam-se como o vento.

Portanto, ou é uma aberração ou é uma má-fé e é uma pena que esteja inevitavelmente ligada ao Governo do Partido Socialista de José Sócrates.

Mas de qualquer maneira a Região tem poderes para alterar esta aberração e ainda bem que o Governo Regional tomou esta iniciativa.

Muito obrigada.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): A Região não tem poder! É uma proposta de lei!

Presidente: Obrigada, Sra. Deputada.

Pergunto se há mais inscrições.

Sr. Deputado Aníbal Pires tem a palavra.

(*) **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Vice-Presidente, Sr. Secretário Regional dos Recursos Naturais:

A Representação Parlamentar do PCP irá dar o seu apoio a esta iniciativa que nos traz aqui o Governo, porque é o exercício das prerrogativas autonómicas que nos estão conferidas constitucional e estatutariamente.

Eu gostava apenas de tecer aqui uma ou duas considerações, que têm a ver com parte do histórico que eu julgo que ainda não terá sido aqui referido:

Está a decorrer na Assembleia da República, nos trâmites normais, a apreciação de uma Proposta de Lei, subscrita pelo PSD e pelo CDS-PP, que visa alterar a Lei 54/2005.

Essa proposta apresentada pelo PSD e pelo CDS, na República, que ainda está na Comissão do Ordenamento do Território, altera a Lei 54/2005 e faz lá desaparecer as referências aos prazos, mas continua a não contemplar os terrenos particulares urbanos e ribeirinhos.

Esta proposta do PS pretende isentar os terrenos do regime de prova, bem como densificar e clarificar, sem margem para dúvidas, a competência da Região na gestão do domínio público hídrico. Isto é, e para abreviar, esta iniciativa do Governo tem também essa virtude que é, antes que a República legisle sobre esta matéria, a Região vem e produz, no âmbito das suas competências, legislação apropriada.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Não produz legislação, propõe legislação! Proposta de Lei!

O Orador: Sr. Vice-Presidente, eu sei.

Eu estava a dispensar-me de alguns preciosismos e do aprofundamento da análise a esta iniciativa, exatamente porque julgo que há aqui unanimidade em relação a esta questão. Apenas estou a referir um aspeto que nenhum dos outros deputados ainda tinha referido antes de mim

Deputada Graça Silveira (CDS-PP): Isso é ótimo!

O Orador: ... e que é importante.

Portanto, Sr. Vice-Presidente, estava a dispensar-me dos preciosismos, mas se V. Exa. quiser, eu posso contar a história toda....

Deputado Artur Lima (CDS-PP): Conte, conte! Meia história!

O Orador: ... com todo o rigor.

Hoje não aceito desafios.

Vozes da Câmara: Oh!

O Orador: Penso que esta posição do PCP e a minha intervenção aborda uma questão que ainda não tinha sido aqui colocada por nenhuma bancada e que era importante que fosse relevada, porque há aqui uma iniciativa do Governo que visa não só este objetivo preciso, mas acautela e antecipa a decisão que for tomada na República.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

Presidente: Obrigada, Sr. Deputado.

Sr. Deputado Paulo Estêvão, tem a palavra.

(*) Deputado Paulo Estêvão (PPM): Sra. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PPM também considera que esta iniciativa...

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Isto está meio virado para a direita!

Deputado Artur Lima (CDS-PP): Tem alguma coisa contra a direita?

O Orador: O Sr. Vice-Presidente já me fez perder aqui no discurso.

Deputada Graça Silveira (CDS-PP): A intenção era essa!

O Orador: Eu acho que não devia ser intenção, porque eu vou votar a favor desta proposta do Governo.

Gostava de referenciar que esta era uma iniciativa urgente. O Governo Regional está de parabéns em relação à iniciativa que tomou.

O assunto é urgente.

Em relação às propostas que aqui são feitas, do ponto de vista do articulado, também considero que são as adequadas.

Nada tenho a acrescentar a não ser felicitar o Governo por esta iniciativa.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Passa-se qualquer coisa aqui que eu não percebi!

Deputada Zuraida Soares (BE): Espero que não acabe mal! Quando começa assim!

Presidente: Obrigada, Sr. Deputado.

Sra. Deputada Isabel Almeida Rodrigues tem a palavra.

(*) Deputada Isabel Almeida Rodrigues (PS): Obrigada.

Sra. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começava por saudar também esta iniciativa do Governo...

Deputado Artur Lima (CDS-PP): É iniciativa de um jornal e não do Governo!

A Oradora: ... porque acho que ela vem ao encontro daquelas que são as legítimas expectativas de imensos açorianos.

Mas antes de me deter um pouco mais sobre a iniciativa queria concordar com parte da intervenção do Sr. Deputado Luís Rendeiro, nomeadamente no que se refere aos problemas que ainda subsistem de delimitação do domínio público ao nível do território nacional.

Não posso, contudo, deixar de lembrar, independentemente daquilo que direi a seguir sobre a solução que foi na altura adotada, que o PSD e o CDS-PP votaram, com o PS, a lei apresentada pelo Governo em que era Primeiro-Ministro José Sócrates.

Deputado Artur Lima (CDS-PP): E por quê?

A Oradora: Porque na altura, com certeza, acharam que era uma boa lei, senão não o teriam feito. Só para repor a verdade da história.

A verdade é que eu entendo aquele que terá sido o espírito do legislador, porque já no séc. XIX, quando (como muito bem explicou o Sr. Deputado Luís Rendeiro) foi instituído o domínio público, convidavam-se as pessoas que se achavam na titularidade de parcelas que se pudessem encontrar na titularidade privada, obviamente de parcelas que pudessem encontrar no domínio público, a proceder ao registo.

Decorreram praticamente 150 anos desde então.

Na altura também previa-se (porque a Lei foi aprovada em 2005) um prazo de oito anos para que se procedesse ao registo.

Devo dizer que o PS acompanha a posição do Governo e, apesar deste esforço que fazemos de entender o que terá estado no espírito do legislador, não concordamos com a norma e por isso achamos que ela deve ser alterada.

Quanto à intervenção da Sra. Deputada Zuraida Soares, queria só esclarecer-lhe uma pequena dúvida que eu acho que a senhora tem quanto àquelas que são as prerrogativas autonómicas. É que neste caso concreto a prerrogativa autonómica é a apresentação de uma Anteproposta de Lei dirigida à Assembleia da República a quem cabe aprovar...

Deputada Zuraida Soares (BE): Que obviamente vai votar favoravelmente!

A Oradora: ... essa Anteproposta e que votando, então sim, aí teremos consagradas as nossas propostas.

Eu fiquei com a ideia de que a senhora teria confundido aí algumas prerrogativas autonómicas.

Sr. Deputado Aníbal Pires, o senhor estaria certamente muito ocupado com outra coisa, porque não prestou atenção às intervenções anteriores à sua.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Peço-lhe muita desculpa!

A Oradora: Foi referido o histórico das iniciativas na Assembleia da República e até com uma atualização que a sua intervenção não teve.

Quer a iniciativa do CDS-PP, quer a do PS, analisadas ontem em Comissão na Assembleia da República, deram origem a uma proposta de substituição que foi ontem aprovada e que tem apenas dois pontos. Por um lado, prorroga-se o prazo para intentar a ação judicial até 1 de julho de 2014, mas assume-se simultaneamente o compromisso de rever esta lei até essa mesma data, o que é um dado a favor da entrada e da aprovação neste momento da nossa Proposta de Lei.

Por último, queria apenas relevar alguns aspetos que acho muito importantes nesta iniciativa do Governo.

A proposta de alteração para o artigo 12º é uma exceção que se justifica, quer pela forma como foi feito o povoamento nas nossas ilhas, devido às suas características arquipelágicas, quer pela realidade do processo registral que ao longo deste 150 anos evoluiu muito, quer até pela forma como muitas destas propriedades foram objeto de transmissão, uma transmissão que era muitas vezes oral, mas que era socialmente tão aceite como as transmissões que eram tituladas por escritura pública.

Portanto, há todo um conjunto de especificidades que têm a ver com a nossa realidade geográfica e com a nossa realidade social que devem ser reconhecidas.

Um segundo aspeto importantíssimo desta Proposta de Lei do Governo é a alteração que se propõe para o artigo 15º, porque, de facto, não faz sentido que se reconheça às regiões autónomas a existência de um domínio público regional e que esse domínio público não seja acompanhado de um conjunto de poderes.

É isso que um conjunto destas propostas de alteração agora prevê. São de todo o sentido e permitirão uma ainda maior densificação da nossa autonomia.

Por estas razões que apontei, entendemos que esta proposta é muito oportuna, muito positiva, mas mais importante que tudo, que procura responder àquele que é um problema real com que muitos açorianos se defrontam neste momento.

Naturalmente o Partido Socialista apoia esta iniciativa.

Obrigada.

Deputado Artur Lima (CDS-PP): Apoia?

Presidente: Obrigada, Sra. Deputada.

A Mesa não tem mais inscrições.

Vamos passar à votação desta Anteproposta de Lei.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como estão.

Secretária: A Anteproposta de Lei foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Considerando que não houve proposta de alteração e uma vez que esta Anteproposta é composta por apenas dois artigos, vou colocá-los à votação em conjunto.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como estão.

Secretária: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como estão.

Secretária: Em votação final global a Anteproposta de Lei foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Obrigada, Sra. Secretária.

(*) Texto não revisto pelo Orador.

A redatora: Maria da Conceição Fraga Branco